



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 26/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Conceição, o cargo de Coordenador do Bolsa Família.

Art. 2º O cargo de Coordenador do Bolsa Família é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Bolsa Família:

- I** - Coordenar a execução do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;
- II** - Articular-se com os gestores das áreas de saúde, educação e assistência social para o acompanhamento dos beneficiários;
- III** - Gerenciar o cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único;
- IV** - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades do programa;
- V** - Promover ações de capacitação da equipe responsável pelo programa no município;
- VI** - Elaborar relatórios e prestar informações sobre a execução do programa;
- VII** - Coordenar ações de busca ativa de famílias potencialmente beneficiárias;
- VIII** - Articular-se com outras políticas públicas para a promoção da inclusão social das famílias beneficiárias;
- IX** - Gerenciar os recursos destinados ao programa no município;
- X** - Outras atribuições correlatas, conforme determinação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Coordenador do Bolsa Família:

- I** - Ensino médio completo;
- II** - Experiência comprovada na área de assistência social ou em programas sociais;
- III** - Conhecimento da legislação e normas do Programa Bolsa Família.

Art. 5º A jornada de trabalho do Coordenador do Bolsa Família será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º O cargo de Coordenador do Bolsa Família terá simbologia SM4, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município.